CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3344
30 / 12 / 2016
RUBRICA | FOLHAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/1072

Rio Grande, 28 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 057, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, SETE ENFERMEIROS E DOZE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tento em vista que, de acordo com relatório de vistoria técnica do COREN - Conselho Regional de Enfermagem, a Secretaria de Município da Saúde apresenta déficit de recursos humanos na área da saúde de aproximadamente 50 % do efetivo em média nas unidades. Com a expansão da rede esta situação agravou-se. Apesar de no ano de 2014 termos realizado o chamamento de reforços ao corpo de enfermagem, não houve o reflexo esperado, uma vez que, nosso efetivo é majoritariamente composto de auxiliares e técnicos com viés para a atenção básica e com comprometimento de carga horária mínima, devido a atividades diversas em diferentes campos de trabalho.

Ocorre que, no momento atual, apesar de termos ampliado o atendimento nas unidades do interior e periferia da zona Oeste, nosso quadro funcional foi reduzido devido aos afastamentos por licença saúde permanente, as aposentadorias e falecimentos.

Tal situação se agrava a cada dia em que os servidores que permanecem nas unidades, devido ao grande volume de atendimento, cada vez mais manifestam sinais e sintomas de sobrecarga o que gera mais afastamentos, mesmo que temporários.

Nas unidades de atendimento 24 horas o fluxo é intenso e volumoso a falta de um ou dois elementos não só compromete os usuários como também os próprios servidores. Atuar com efetivo reduzido pode variavelmente comprometer a segurança dos pacientes e também da equipe. Já ocorreram relatos de usuários referentes ao descontentamento no atendimento nos horários de maior concentração, assim como, já recebemos relatos de servidores solicitando a dispensa para unidades de menor fluxo de atendimento devido ao esgotamento físico e mental.

Nos preocupa que as condições estabelecidas, promovam novos afastamentos, estamos no limite de atendimento, com uma média de 18 mil atendimentos por mês em certas unidades e com referência para diversos atendimentos de urgência e emergência e atenção primária.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

O movimento estabelecido pelo Ministério da Saúde desde o ano de 2002 com a Portaria MS/GM nº 2048 de 5 de novembro de 2002 em consonância com a Politica Nacional de Atenção às Urgências é de que os atendimentos de baixa e média complexidade na urgência seja referenciado às unidades pré-hospitalares fixas. Assim preparamo-nos para absorver este fluxo, entretanto oferecer a estrutura física e as tecnologias duras para este atendimento não suprem a falta das tecnologias leves tão necessárias ao ótimo atendimento proposto por nossa gestão.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, SETE ENFERMEIROS E DOZE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, sete enfermeiros e doze técnicos em enfermagem, para exercer suas atividades na Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Enfermeiro	**07**	30 horas	R$ 1.846,16 (Um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), insalubridade, Auxilio-Refeição e Vale- transporte, conforme legislação vigente..
Técnico em Enfermagem	**12**	30 horas	R$ 1.050,89 (Um mil, cinquenta reais e oitenta e nove centavos), insalubridade, Auxilio-Refeição e Vale- transporte, conforme legislação vigente..

Parágrafo único. As atribuições do cargo de enfermeiro e técnico em enfermagem são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do Decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 07 (sete) enfermeiros e 12 (doze) técnicos em enfermagem em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3344/2016
PLE 57/2016

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Vereador GIOVANI MORALES

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande 11 de JANEIRO de 2017

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, 11 de JANEIRO de 2017

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de janeiro de 2017

Consultor Jurídico

DESPACHO

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

Na condição de Relator (a)

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3344/2016 **TIPO/Nº:** PLE 57/2016

AUTOR: do Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio U. Hoff. **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador ANDRÉ LEMES** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de JANEIRO de 2017.

Flávio U. Hoff.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0026/17
Proc. 3344/2016

Rio Grande, 16 de janeiro de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 57/16 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente por tempo determinado, sete Enfermeiros e doze Técnico em Enfermagem.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, SETE ENFERMEIROS E DOZE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, sete enfermeiros e doze técnicos em enfermagem, para exercer suas atividades na Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Enfermeiro	**07**	30 horas	R$ 1.846,16 (Um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), insalubridade, Auxilio-Refeição e Vale- transporte, conforme legislação vigente..
Técnico em Enfermagem	**12**	30 horas	R$ 1.050,89 (Um mil, cinquenta reais e oitenta e nove centavos), insalubridade, Auxilio-Refeição e Vale- transporte, conforme legislação vigente..

Parágrafo único. As atribuições do cargo de enfermeiro e técnico em enfermagem são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do Decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 07 (sete) enfermeiros e 12 (doze) técnicos em enfermagem em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 8.073 de 20 de janeiro de 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO, SETE ENFERMEIROS E DOZE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, sete enfermeiros e doze técnicos em enfermagem, para exercer suas atividades na Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo especificada:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Enfermeiro	07	30 horas	R$ 1.846,16 (Um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), insalubridade, Auxilio-Refeição e Vale- transporte, conforme legislação vigente..
Técnico em Enfermagem	12	30 horas	R$ 1.050,89 (Um mil, cinquenta reais e oitenta e nove centavos), insalubridade, Auxilio-Refeição e Vale- transporte, conforme legislação vigente..

Parágrafo único. As atribuições do cargo de enfermeiro e técnico em enfermagem são as constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado conforme dispõe o Decreto nº 12.008/13, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do Decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 07 (sete) enfermeiros e 12 (doze) técnicos em enfermagem em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º A contratação, substituição e rescisão serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei nº 5.819 de 07/11/2003 e demais disposições, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de janeiro de 2017.

PAULO RENATO MATTOS GOMES
Prefeito Municipal em exercício

cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Ata nº 9704

Processo nº 3344/2016

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
5	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
6	ANDRÉ LEMES DA SILVA			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		18		

DATA: 16 / 01 /2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO